



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha  
Diário Oficial do Poder Executivo

Lei Nº 004/1997, de 06 de março de 1997

SANTA TEREZINHA-PB, segunda-feira, 21 de novembro de 2022.

**PORTARIA Nº 125/2022, MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA – PB, 21 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**DETERMINA O AFASTAMENTO CAUTELAR DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EFETIVO, PELO PRAZO INICIAL DE 60 (SESSENTA DIAS), PODENDO PRORROGAR POR IGUAL PERÍODO, ENQUANTO DURAR A VIGÊNCIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, INSTAURADO PELA PORTARIA Nº 124/2022, CONFORME RECOMENDAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA.**

O Prefeito Constitucional em exercício do Município de Santa Terezinha, Estado da Paraíba, no exercício de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a Notificação Ministerial nº 580/2022, do Ministério Público do Estado da Paraíba, que recomendo o afastamento do professor efetivo, Sr. João Batista Oliveira de Figueiredo, inscrito no CPF sob o nº 042.198.264-08 e RG nº 2.685.372 SSP/PB, enquanto durar a vigência de Processo Administrativo Disciplinar para apuração de fatos envolvendo o mesmo;

**CONSIDERANDO** que o Município de Santa Terezinha instaurou Processo Administrativo Disciplinar para apurar os fatos envolvendo o professor efetivo municipal, Sr. João Batista Oliveira de Figueiredo, o qual foi acusado de colocar em risco e vulnerabilidade, uma estudante do Colégio Santa Terezinha, atualmente com 15 anos de idade, fato ocorrido durante as comemorações do dia do estudante, mais precisamente na data de 12 de agosto de 2022, onde alunos e professores se fizeram presentes de forma recreativa numa Área de Lazer, sediada no bairro dos Estados, na cidade de Patos – PB, ocasião em que a estudante juntamente com outras colegas estavam de roupa de banho, quando o professor insistiu em tirar uma foto com a mesma, e, na ocasião da retirada de foto consentida, o professor proferiu palavras de baixo calão e chegou a tocar em suas partes íntimas, situação que chegou ao conhecimento dos familiares da vítima, com posterior reclamação perante o Conselho Tutelar, que levou o caso ao conhecimento do Ministério Público, e, este recomendou o afastamento do professor de suas atividades durante a apuração dos fatos, e, mandou que se instaurasse Processo Administrativo Disciplinar para apurar todo ocorrido detalhadamente;

**CONSIDERANDO** que o Município de Santa Terezinha só poderá aplicar penalidades definitiva aos seus servidores públicos após instauração, instrução e conclusão de Processo Administrativo Disciplinar, atendendo a ampla defesa e contraditório, conforme o que está sendo apurado, porém, preventivamente, na forma da Lei Municipal nº 19/1997, com previsão no artigo 140 e parágrafo único, que tem a seguinte previsão: Art. 140 – “Como medida cautelar e a fim de que o servidor não venha a influir na apuração da irregularidade, a autoridade instauradora do processo disciplinar poderá determinar o seu afastamento do exercício do cargo, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da remuneração”. Parágrafo único – “O afastamento poderá ser prorrogado por igual prazo, findo o qual cessará os seus efeitos ainda que não concluído o processo”;



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha  
Diário Oficial do Poder Executivo

Lei Nº 004/1997, de 06 de março de 1997

SANTA TEREZINHA-PB, segunda-feira, 21 de novembro de 2022.

**CONSIDERANDO** que a presença do investigado no ambiente escolar do Colégio Santa Terezinha, pertencente a Secretaria Municipal de Educação de Santa Terezinha, Estado da Paraíba, poderá influenciar de qualquer modo na apuração dos fatos, bem como atendendo recomendação do Ministério Público Estadual e já existindo portaria de constituição de Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, para a apuração dos acontecimentos, cautelarmente, justifica-se o afastamento do professor efetivo João Batista Oliveira de Figueiredo, antes identificado, inicialmente pelo prazo de duração razoável do Processo Administrativo Disciplinar, pois, por até sessenta dias, prorrogável por igual período, caso o PAD (Processo Administrativo Disciplinar) não termine antes, e, na hipótese deste ser concluído antes do prazo de afastamento, dita medida cautelar deve terminar com a conclusão e decisão do respectivo processo;

**CONSIDERANDO** ser razoável a tomada de posição cautelar do afastamento do investigado, como fundamentado acima,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Determinar o afastamento cautelar de suas atividades profissionais, sem prejuízo da remuneração do servidor municipal, integrante do quadro permanente do Município de Santa Terezinha, referente ao investigado senhor **JOÃO BATISTA OLIVEIRA DE FIGUEIREDO**, ocupante do cargo de professor, inscrito no CPF sob o nº 042.198.264-08, RG nº 2.685.372 SSP/PB e matrícula nº 46064, lotado na Secretaria Municipal de Educação do Município de Santa Terezinha – PB, com exercício na Escola Santa Terezinha, integrante da Secretaria Municipal de Educação de Santa Terezinha, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, caso o PAD (Processo Administrativo Disciplinar) não termine antes, e, na hipótese deste ser concluído antes do prazo de afastamento, dita medida cautelar deve terminar com a conclusão e decisão do respectivo processo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA, 21 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**JOSÉ ARIMATEIA NUNES CAMBOIM**  
Prefeito Constitucional